# PROJETO DE LEI Nº 54 DE 2022

 **AUTÓGRAFO Nº 41 DE 2022**

**DISPÕE SOBRE A DESAPROPRIAÇÃO, AMIGÁVEL OU JUDICIAL, DE ÁREA DE TERRENO DE QUE CONSTA PERTENCER A VALDIR ANSELMO MANERA E S/M.**

A **Câmara Municipal de Mogi Mirim** aprova:**-**

Art. 1º Fica o Município de Mogi Mirim, pelo Poder Executivo, autorizado a desapropriar, amigável ou judicialmente, a área de terreno de que consta pertencer a **VALDIR ANSELMO MANERA E S/M,** localizada no Distrito de Martin Francisco, neste Município, situada no imóvel denominado “Barreiro”, objeto da Matrícula nº 48.658, que apresenta as seguintes medidas, divisas e confrontações abaixo descritas:

**DA ÁREA:** *Inicia no ponto 28.2, localizado a 30,86 do ponto cravado junto a estrada que liga a Estação Conselheiro Martim Francisco e divisa de Agenor Marquesi; partindo do ponto 28.2 segue em linha reta com rumo de SW 18º 8’50” NE por uma distância de 193,84m até o ponto 28.3; dai deflete a esquerda e segue por uma distância de 21,00m e rumo NE 71º41´10” SW até o ponto 28.4; dai deflete a esquerda e segue em curva por uma distância de 14,14m até o ponto 29.1,confrontando do ponto 28.2 até o ponto 29.1 com propriedade de Valdir Anselmo Manera; dai deflete a direita e segue por uma distância de 38,00m e rumo SW 18º18’50” NE confrontando com a Estrada que liga a estação Conselheiro Martim Francisco até o ponto 29.2; dai deflete a direita e segue em curva por uma distância de 14,14m até o ponto 28.5; dai deflete a esquerda e segue por uma distância de 21,00m e rumo NE 71º41’10” SW até o ponto 28.6; dai deflete a esquerda e segue por uma distância de 183,01m e rumo de SW18º18’50” NE até o ponto 28.7; dai deflete a esquerda e segue por uma distância de 19,00m e rumo SE 75º18’ até o ponto 28.8; dai deflete a esquerda e segue em curva por uma distância de 18,60m até o ponto 29.3. sendo que do ponto 29.2 ao ponto 29.3 confronta com a propriedade de Valdir Anselmo Manera; dai deflete a direita e segue por uma distância de 28,97m e rumo SW 18º18’50” NE confrontando a Estrada que a Estação Conselheiro Martim Francisco até o ponto 8; dai deflete a direita e segue por uma distância de 126,13m e rumo NW 75º18’ até o ponto 9, dai deflete a direita e segue por uma distancia de 45,03m e rumo de NW 69º45’ até o ponto 9.1, confrontando do ponto 8 ao ponto 9.1 com a propriedade de Vitório Rosato; dai deflete a direita e segue por uma distância de 354,08m e rumo NE 18º18’50” SW , confrontando com a propriedade de Valdir Anselmo Manera; dai deflete a direita e segue por uma distância de 109,02m e rumo NE 85º17’ confrontando com a propriedade de Agenor Marquesi até o ponto 28.2, inicio desta descrição, perfazendo uma área de 42.444,83 metros quadrados.*

Art. 2º A área de que trata a presente Lei será desapropriada para fins habitacionais.

Art. 3º As despesas decorrentes com a desapropriação e execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mesa da Câmara Municipal de Mogi Mirim, 19 de abril de 2022.

**VEREADORA SONIA REGINA RODRIGUES**

**Presidente da Câmara**

**VEREADOR GERALDO VICENTE BERTANHA**

**1º Vice-Presidente**

**VEREADOR DIRCEU DA SILVA PAULINO**

**2º Vice-Presidente**

**VEREADOR LUIS ROBERTO TAVARES**

**1º Secretário**

**VEREADORA LÚCIA MARIA FERREIRA TENÓRIO**

**2º Secretário**

**Projeto de Lei nº 54 de 2022**

**Autoria: Prefeito Municipal**